

Rec. 3. 304/38

(1C-216)

UV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Petronilha Dolif da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos negando a pensão que requereu por falecimento do Isidoro Creari:

CONSIDERANDO que a arguição de não ser a recorrente casada civilmente com o "de cujus" é de ser desprezada em face da jurisprudência deste Conselho que equipara a companheira do associado à esposa, para os efeitos de pensão, desde que não existam outros beneficiários e que o associado seja solteiro;

CONSIDERANDO que, consoante outras decisões deste Conselho, ficou estabelecido que a ficha de inscrição supre a declaração do § 3 do art. 55 do dec. n. 22.872, de 29 de junho de 1933, uma vez provada a dependência econômica, como o foi, na espécie;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para mandar conceder a pensão à recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Augusto Paranhos Fontenelle Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de:

15/5/39